



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.396, DE 26 DE ABRIL DE 2.021

“Dispõe sobre a penalização para pessoas que valer-se para si ou para outrem de meios fraudulentos para antecipar a vacinação contra a COVID-19.”

Autoria: Vereador Cláudio Xavier Monteiro

CLAUDIO MANOEL MELO, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Torna Punível qualquer ação que venha a burlar por meios fraudulentos o protocolo de vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º. – Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades.

Parágrafo único – As penalidades e multas serão atribuídas através de decreto.

Art. 3º. – A pena será dobrada caso o agente for ocupante de cargos em comissão ou função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

Parágrafo único – No caso do artigo anterior poderá qualquer pessoas física ou jurídica fazer a denúncia contra o agente infrator.

Art. 4º. – Submete-se as mesmas penas o agente público que deixar de comunicar irregularidades de que tiver conhecimento à autoridade superior ou, quando estiver envolvida, a outra entidade competente para apurar os fatos.

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de abril de 2.021 –
56º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Claudio Manoel Melo
Prefeito